



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 81/2020 - FORNECIMENTO/2020

Processo nº 23523.046304/2019-38

Unidade Gestora: EBSEH/HUUFMA (155010/26443)

CONTRATO DE 81/2020 - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS) QUE CELEBRAM ENTRE SI A HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, por meio de sua Filial o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA, inscrita no CNPJ: 15.126.437/0004-96, UG-155010, sediada à Rua Barão de Itapary, 227, Centro - São Luís - MA, CEP: 65.020-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por delegação de competência oriunda da Portaria GR 499 de 19 de novembro de 2007, para assinar contratos e convênios, por sua **Superintendente, Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG n. 058719802016-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2337390 e CPF n.º 678.455.333-00, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08 de 09/01/2019, e por **Eurico Santos Neto, Gerente Administrativo**, brasileiro, portador da RG.: 0000386715955, e CPF.: 717.637.323-04, nomeado pela **Portaria nº. 854** de 15/10/2014 da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº. 60 de 20/10/2014 da Ebserh, e a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.597.955/0005-13, Inscrição Estadual: 12.104705-9, com endereço na Avenida 05, Quadra A, Lote 02, Módulo 01 - Bairro: Maracanã, na cidade de São Luís-MA, Email: hamilton_netto@praxair.com, wilton.ferreira@linde.com, patricia.diniz@linde.com Telefone: (98) 3213.2866, (91) 98802.1048, (98) 98161.1777, neste ato representada pelos Srs. **Wilton Barros Ferreira**, Gerente Executivo, brasileiro, estado civil, viúvo, portador da CI nº 150155219-8 expedida pela CREA/PA e do CPF nº 107.582.402-87, residente e domiciliado na Rod. Augusto Montenegro, s/nº km 12, Icoaraci, Belém-PA, CEP: 66.9820-000 e **Luciano Casali Rosa**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/RJ sob nº 131279, CPF nº 005.611.227-09, doravante, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico (PE SÍDEC 050/2020)**, resolvem celebrar o presente **Contrato de fornecimento**, que se regerá pelo **Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH**, disponível em www.ebserh.gov.br, aplicando subsidiariamente a **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, as disposições do artigo 579 e segs do Código Civil Brasileiro, no que se lhe aplicar, e demais legislações pertinentes, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo Administrativo nº 23523.046304/2019-38**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por base legal o **Processo** supracitado, referente ao **Pregão Eletrônico (PE SÍDEC 050/2020)**, que tem por objeto a **aquisição de material de consumo (gases medicinais liquefeitos, não liquefeitos), para uso nas Unidades Hospitalares “Presidente Dutra” e “Materno Infantil” do HU-UFMA/EBSEH**, pelo período de **5 (cinco) anos**, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência – Anexo I. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta da Contratada.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT ANUAL (12 MESES)	QUANTITATIVO POR 5 (CINCO) ANOS	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)	VALOR TOTAL POR 5 (CINCO) ANOS
LOTE ÚNICO (ITENS 01 A 04)							
1	412488	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL; GÁS COMPRIMIDO, OXIGÊNIO LÍQUIDO, INODORO, AZULADO, O2, 31,99 G/MOL, TEOR MÍN. DE PUREZA 99,5% V/V, USO MEDICINAL, CAS 7782-44-7 GÁS.	M³	780000	3900000	1.098.500,00	13.182.000,00
2	376255	NITROGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL; NITROGÊNIO LÍQUIDO, INCOLOR, INODORO, ALTAMENTE REFRIGERADO, N2, 28,96 G/MOL, TEOR MÍN. DE PUREZA 99,5% V/V, USO MEDICINAL, CAS 7727-37-9.	M³	800000	4000000	1.376.666,66	16.520.000,00
3	366173	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 10,0 M³ ; GÁS COMPRIMIDO, OXIGÊNIO, INCOLOR, INODORO, O2, 31,99 G/MOL, TEOR MÍNIMO DE PUREZA 99,9%, GRAU ANALÍTICO, USO MEDICINAL, CAS 7782-44-7.	M³	500	2500	5.695,83	68.350,00
4	366184	AR MEDICINAL CILINDRO DE 6,0 M³ a 10 M³ ; GÁS COMPRIMIDO, N2O2, 28,975 G/MOL, AR MEDICINAL,	M³	3510	17550	47.531,25	570.375,00

		INCOLOR, INODORO, AR DO AMBIENTE COMPRIMIDO, TEOR DE PUREZA DE OXIGÊNIO ENTRE 19,5% E 23,5%, USO MEDICINAL. CAS: 132259-10-0.					
--	--	---	--	--	--	--	--

ITENS AVULSOS							
5	366173	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO CARGA APROXIMADA DE 0,600 M³ A 1,00 M³ - OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COMPRIMIDO, INCOLOR, INODORO, O2, 31,99 G/MOL, TEOR MÍNIMO DE PUREZA 99,5%, GRAU ANALÍTICO, CAS 7782-44-7.	M³	2001	10005	59.196,25	710.355,00
6	366179	NITROGÊNIO GAS CILINDRO DE 9,0 M³ ; GÁS COMPRIMIDO, NITROGÊNIO, INERTE, INCOLOR, INODORO, N2, 28,96 G/MOL, TEOR MÍN. DE PUREZA 99,99996% V/V, USO MEDICINAL, CAS 7727-37-9	M³	3240	16200	51.300,00	615.600,00
7	366166	DIÓXIDO DE CARBONO CILINDRO DE 4,5 KG GÁS COMPRIMIDO, DIÓXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO2, 44,0 G/MOL, TEOR MÍN. DE PUREZA 99,5% V/V, USO MEDICINAL, CAS 124-38-9 .	KG	1800	9000	37.500,00	450.000,00
8	392725	HÉLIO LÍQUIDO MEDICINAL, GÁS COMPRIMIDO, HÉLIO, LÍQUIDO, He, 4,00 G/MOL, DILL CAPACIDADE 500 LITROS . TEOR MÍN. DE PUREZA 99% V/V, CAS: 7440-59-7.	M³	1500	7500	151.806,25	1.821.675,00
9	366186	GÁS COMPRIMIDO, HÉLIO, INCOLOR, INODORO, INFLAMÁVEL - HÉLIO GASOSO 4.5, He, 4,00 G/MOL, CILINDRO ALS CAPACIDADE 3,66 M³ ou 8,50 M³ . TEOR MÍN. DE PUREZA 99% V/V , CAS: 7440-59-7.	M³	30	150	1.776,87	21.322,50
10	235940	GÁS COMPRIMIDO HÉLIO, INCOLOR, INODORO, INFLAMÁVEL - HÉLIO GASOSO 4,5, He, 4,00 G/MOL, CILINDRO ALS, CAPACID. 0,1 M³ . TEOR MÍN. DE PUREZA 99% V/V , CAS: 7440-59-7.	M³	4	20	1.500,00	18.000,00
11	368667	GÁS COMPRIMIDO, ARGONIO, CILINDRO DE 1 M³ , INCOLOR, INODORO, Ar, 39,94 G/MOL, GRAU DE PUREZA TEOR MIÍNIMO DE 99,99%, USO MEDICINAL, CAS 7440-37-1.	M³	40	200	1.500,00	18.000,00
12	391713	GÁS COMPRIMIDO, ÓXIDO NÍTRICO, CILINDRO DE 3,5 M³ , ASPECTO FÍSICO GÁS INCOLOR. NO, 30,01 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,99%; CAS: 10102-43-9.	M³	42	210	12.080,74	144.969,30
13	407776	NÉVOA CARBÔNICA, DIÓXIDO DE CARBONO SÓLIDO (GELO SECO) - GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,0%; SÍMBOLO: CO2 ; ASPECTO FÍSICO: INCOLOR; INODORO; NÃO INFLAMÁVEL; TEMPERATURA INFERIOR A – 78 °C; CAS: 124-38-9.	KG	150	750	3.125,00	37.500,00

VALOR TOTAL:

34.178.146,80

- 1.2. **ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:** Material de consumo - **Gases Medicinais Liquefeitos e não liquefeitos**, conforme especificações abaixo:
- 1.3. **OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO** - Grau de Pureza mínimo de 99,5% **Símbolo:** O2; **Características físico-químicas:** Inodoro; Insípido; Não-inflamável; Comburente; Peso molecular: 31,9988 G/MOL; **Produto sem efeito toxicológico;** CAS: 7782-44-7.
- 1.4. **OXIGÊNIO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO** – Grau de Pureza mínimo de 99,5%; **Símbolo:** O2; **Características físico-químicas:** Inodoro; Insípido; Não-inflamável; Comburente; Peso molecular: 31,9988 G/MOL; **Produto sem efeito toxicológico;** CAS: 7782-44-7.
- 1.5. **AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO** - Grau de Pureza mínimo de 99,5%; **Símbolo:** N2O2; **Características físico-químicas:** Incolor; Insípido; Inodoro; Não-inflamável; Composição: 79% de N2 e 21% de O2; Peso molecular: 28,975 G/MOL; **Sinônimos:** ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído. CAS: 132259-10-0.
- 1.6. **GÁS CARBÔNICO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO** - Grau de Pureza mínimo de 99,0%; **Símbolo:** CO2; **Características físico-químicas:** Incolor; Inodoro; Não-inflamável; Peso molecular: 44,01 G/MOL; **Sinônimos:** Dióxido de Carbono, Anidreto de Carbônico e Gás Ácido Carbônico; CAS: 124-38-9.

1.7. **NITROGÊNIO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO** - Grau de Pureza mínimo de 99,6%; **Símbolo:** N₂; **Características físico-químicas:** Incolor; Inodoro; Insípido; Não-inflamável; Peso molecular: 28,01 G/MOL; CAS: 7727-37-9.

1.8. **NITROGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO** - Grau de Pureza mínimo de 99,6%; **Símbolo:** N₂; **Características físico-químicas:** Incolor; Inodoro; Insípido; Não-inflamável; Peso molecular: 28,01 G/MOL; **Produto sem efeito toxicológico;** CAS: 7727-37-9.

1.9. **GÁS COMPRIMIDO HÉLIO LÍQUIDO** - Grau de Pureza mínimo de 99,0% V/V; **Símbolo:** He; **Aspecto físico líquido;** Peso Molecular: 4,00 G/MOL; CAS: 7440-59-7.

1.10. **GÁS COMPRIMIDO HÉLIO** - Grau de Pureza mínimo de 99,0% V/V; **Símbolo:** He; **Aspecto físico incolor, inodoro, inflamável;** Peso Molecular: 4,00 G/MOL; CAS: 7440-59-7.

1.11. **GÁS COMPRIMIDO, ARGÔNIO** – Grau de Pureza mínimo de 99,99%; **Símbolo:** Ar; **Aspecto físico incolor, inodoro;** Peso Molecular: 39,94 G/MOL; USO MEDICINAL, CAS 7440-37-1.

1.12. **GÁS COMPRIMIDO, ÓXIDO NÍTRICO** – Grau de Pureza mínimo de 99,99%; **Símbolo:** NO; **Aspecto físico incolor, inodoro;** Peso Molecular: 30,01 G/MOL, USO MEDICINAL; **Sinônimos:** Monóxido de Nitrogênio e, Monóxido de Mononitrogênio; CAS: 10102-43-9.

1.13. **NÉVOA CARBÔNICA, DIÓXIDO DE CARBONO SÓLIDO** - Grau de Pureza mínimo de 99,0%; **Símbolo:** CO₂; **Características físico-químicas:** Incolor; Inodoro; Não-inflamável; Temperatura inferior a – 78 °C; **Sinônimos:** Dióxido de Carbono Sólido (Gelo Seco); CAS: 124-38-9.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura por um período de **60 (sessenta) meses**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1. O regime de fornecimento dos materiais (gases liquefeitos e não liquefeitos), o transporte, a instalação dos equipamentos pela CONTRATADA, o abastecimento, local de entrega e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. **O fornecimento dos materiais para o HU-UFMA/EBSERH deverá ter a primeira entrega no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho.**

4.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As demais entregas deverão ocorrer conforme solicitação do Setor de Infraestrutura Física do HU-UFMA/EBSERH para suprimento das necessidades.

5. **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. Os materiais serão recebidos e avaliados pelo profissional da área demandante como condição para recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal. O profissional do Contratante poderá solicitar realização de ajuste pela licitante vencedora, conforme termo celebrado entre as partes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ R\$ 34.178.146,90 (trinta e quatro milhões, cento e setenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e noventa centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos e/ou impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

6.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE** pagará o valor referente à quantidade de materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, já incluso todos os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O HU-UFMA/EBSERH efetuará o pagamento à licitante vencedora, **até 30 (trinta) dias**, através de depósito bancário, em conta, na Agência Bancária e conta indicada pela Contratada, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme Protocolo ICMS n.º 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo setor requisitante dos materiais e pelo Almoxarifado Central do Hospital Universitário da UFMA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

7.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será pago aquilo que for efetivamente solicitado pelo Contratante e fornecido pela empresa Contratada.

7.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Do valor apresentado para pagamento poderá ser efetuada a retenção na fonte relativa ao IRPJ – Imposto de renda da Pessoa Jurídica, CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, CONFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - e a contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento ao **art. 64 da lei n.º 9.430/96 e Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, exceto para as empresas que forem optantes pelo “simples” e apresentarem cópia do Termo de Opção, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

7.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

7.5. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.6. **PARÁGRAFO QUINTO** - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7. **PARÁGRAFO SEXTO** - A cada pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

7.8. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto contratado nos termos da legislação vigente.

7.9. **PARÁGRAFO OITAVO** - Caso a empresa fornecedora seja optante pelo SIMPLES, instituído pela Lei 9.317/96, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração conforme modelo do Anexo IV do Edital do Pregão (**PE SIEDC 050/2020**), em duas vias, a fim de evitar retenção na fonte dos

tributos, conforme legislação vigente, observando as vedações da opção ao SIMPLES, constantes da Lei nº 9.317, de 05/12/1996 e alterações posteriores.

7.10. **PARÁGRAFO NONO** - O prazo de conferência e ateste do fornecimento do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.

9. **CLÁUSULA NONA**

9.1. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*.

10.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. O valor dos recursos financeiros para atender as despesas com o fornecimento de materiais de que trata este Contrato é de **R\$ R\$ 34.178.146,90 (trinta e quatro milhões, cento e setenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e noventa centavos)**, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, alocada na **FONTE: 6353000000, Elemento de Despesa: 339030, Subitem: 04**, mediante a **Nota de Empenho 2020NE802418** de 30 de julho de 2020, conforme autorização da Superintendente do HU-UFMA/EBSERH.

11.1.1. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O recurso próprio e o crédito pelo qual ocorrerá a despesa para o período de 60 (sessenta) é o alocado no elemento de despesa mencionado nesta Cláusula.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento da execução do objeto deste contrato será feito pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do(s) Fiscal(is) do Contrato, conforme estabelecido na Portaria HU-UFMA/EBSERH, em anexo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. A aceitação definitiva do fornecimento e o consequente atesto das Notas Fiscais/Faturas será realizada por Comissão e/ou Servidor designado para a fiscalização do Contrato, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao especificado no presente instrumento, nos termos do Art. 102, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. O(s) responsável(is) pela fiscalização anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou impropriedades observadas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente preposto para representá-la, cabendo a este acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, visando ao fiel cumprimento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1. São obrigações do Contratante:

19.2. Disponibilizar à Contratada, locais para instalações de tanques criogênicos estacionários de oxigênio e nitrogênio líquidos, do sistema de vaporizador acoplado e demais equipamentos, nas 02 (duas) Unidades Hospitalares (Unidade "Presidente Dutra e Unidade Materno Infantil), com pontos de energia elétrica, água, etc. Sendo que, as inspeções de acordo com as Normas Técnicas vigentes, as possíveis alterações e/ou adequações dos mesmos, bem como a responsabilidade da estrutura civil destes locais, ficarão a cargo da Contratada;

19.3. Efetuar o recebimento dos materiais, verificando se os mesmos estão de conformidade com o solicitado;

19.4. Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada;

19.5. Responsabilizar-se, por intermédio do seu Setor de Infraestrutura Física, pela avaliação do produto licitado através de catálogo ou informação fornecido pela licitante anexado a sua proposta de preço. Caso o produto não apresente especificação satisfatória, será rejeitado mediante parecer técnico devidamente fundamentado. A critério do setor requisitante, a licitante ficará obrigada a apresentar amostra do produto, quando for o caso, para ser examinado e testado.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. São obrigações da Contratada:

20.2. **OBRIGAÇÕES GERAIS:**

20.3. Entregar o produto de acordo com o Cronograma de Entrega, ceder ao HU-UFMA/EBSERH, **em regime de comodato**, e instalar às suas expensas, os seguintes equipamentos:

20.4. a) 39 (trinta e nove) cilindros grandes de aço de alta pressão, cada um com capacidade de estocagem de 10 m³ (dez metros cúbicos) de oxigênio gasoso medicinal à pressão de enchimento (CNT) de 200 kgf/cm² (duzentos quilogramas força por centímetros quadrados);

20.5. b) 72 (setenta e dois) cilindros grandes de aço de alta pressão, cada um com capacidade de estocagem de acordo com a que for fornecida (variação 6,0 m³ a 10,0 m³) de ar comprimido medicinal à pressão de enchimento (CNT) de 150 kgf/cm² (cento e cinquenta quilogramas força por centímetro quadrado);

20.6. c) 45 (quarenta e cinco) cilindros de aço de alta pressão, cada um com capacidade de estocagem de acordo com a que for fornecida (variação 0,600 m³ a 1,0 m³) de oxigênio gasoso à pressão de enchimento (CNT) de 152,95 kgf/cm² (cento e cinquenta e dois vírgula noventa e cinco quilogramas força por centímetros quadrados);

20.7. d) 15 (quinze) cilindros de alumínio de alta pressão, cada um com capacidade de estocagem de acordo com a que for fornecida (variação 0,600 m³ a 1,0 m³) de oxigênio gasoso à pressão de enchimento (CNT) de 152,95 kgf/cm² (cento e cinquenta e dois vírgula noventa e cinco quilogramas força por centímetros quadrados);

20.8. e) 01 (um) cilindro em aço inox de alta pressão com capacidade de estocagem de 500 l (quinhentos litros) de Hélio Líquido à pressão de enchimento (CNT) de 152,95 kgf/cm² (cento e cinquenta e dois vírgula noventa e cinco quilogramas força por centímetro quadrado);

20.9. f) 02 (dois) tanques criogênicos estacionários com capacidade de estocagem de aproximadamente 9780 m³ (nove mil, setecentos e oitenta metros cúbicos) de **oxigênio líquido**, sistema de vaporizador acoplado e demais equipamentos necessários à obtenção de ar medicinal sintético, sendo um tanque para cada Unidade Hospitalar (Unidade "Presidente Dutra" e Unidade "Materno Infantil");

20.10. g) 02 (dois) tanques criogênicos estacionários com capacidade de estocagem de aproximadamente 9780 m³ (nove mil, setecentos e oitenta metros cúbicos) de **nitrogênio líquido** e sistema de vaporizador acoplado e demais equipamentos necessários à obtenção de ar medicinal sintético, sendo um tanque para cada Unidade Hospitalar (Unidade "Presidente Dutra" e Unidade "Materno Infantil").

20.11. Proceder as devidas inspeções exigidas pelas Normas Técnicas vigentes, as possíveis alterações e/ou adequações, bem como a responsabilidade de estrutura civil dos locais que o Contratante disponibilizará para as instalações dos tanques criogênicos estacionários, sistema de vaporizador acoplado e demais equipamentos necessários à obtenção de ar medicinal sintético, através de profissionais capacitados (Engenheiros), para emissão de parecer técnico e ART's.

20.12. Emitir o **Certificado de Qualidade de Produto**, no ato da entrega dos gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, que obrigatoriamente deverá conter: as especificações, os dados de fabricação, a análise química, as informações técnicas e a data de emissão, dos gases medicinais entregues.

20.13. Fornecer os gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, obedecendo às especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas, conforme orientação abaixo:

20.14. **OBRIGAÇÕES PARA GASES LIQUEFEITOS:**

20.15. Armazenamento em tanques criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a resolução RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.

20.16. Instalações de suprimento por tanques criogênicos respeitando os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostas de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

20.17. A central de suprimento deve ter acoplada a uma unidade central de reserva para emergências, com acionamento automático quando houver falha de operação no suprimento primário.

20.18. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 04 (quatro) horas para gases medicinais, incluindo ar comprimido.

20.19. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

20.20. **OBRIGAÇÕES PARA GASES NÃO LIQUEFEITOS:**

20.21. Armazenados em cilindros os quais deverão seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

20.22. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

20.23. **Cores padronizadas para os cilindros comodatados, conforme quadro abaixo:**

	GÁS	COR DO CILINDRO
01	Ar Comprimido Medicinal	Cinza e Verde
02	Oxigênio Medicinal	Verde

03	Nitrogênio Medicinal	Cinza
04	Dióxido de Carbono	Cinza, Verde e Bordô
05	Hélio Medicinal	Laranja
06	Argônio	Marrom
07	Óxido Nítrico Medicinal	Bege e Bordô

20.24. DAS OBRIGAÇÕES PARA TRANSPORTE:

20.25. Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).

20.26. A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

20.27. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

20.28. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

20.29. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

20.30. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

20.31. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

20.32. Juntamente com a entrega dos produtos, a Contratada deverá entregar ao HU-UFMA/EBSERH toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

20.33. OBRIGAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

20.34. As instalações dos tanques, centrais de suprimento, respectivas baterias reserva e demais equipamentos, serão realizadas exclusivamente pela Contratada, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento da **Nota de Empenho**. Estando assim, a central de gases medicinais, logo após este prazo máximo, em plenas condições seguras e eficientes para armazenar e fornecer os gases medicinais adquiridos.

20.35. A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

20.36. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, devidamente registrado no CREA.

20.37. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

20.38. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

20.39. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

20.40. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao HU-UFMA/EBSERH toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

20.41. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe do Contratante sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados.

20.42. OBRIGAÇÕES PARA ABASTECIMENTO:

20.43. O abastecimento dos Gases Medicinais em estado líquido deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos emergências quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 72 (setenta e duas) horas a partir da sua solicitação, devendo neste período ser assegurado pela contratada o abastecimento de Gases medicinais não liquefeitos, com o mesmo preço do Liquefeito, para não haver interrupção em quaisquer procedimentos médicos do HUUFMA/EBSERH.

20.44. O abastecimento dos gases na forma gasosa dar-se-á por meio de cilindros de aço de alta pressão cujas capacidades são padronizadas.

20.45. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários devidamente indicados pelo HU-UFMA/EBSERH em horário pré-determinado pelo gestor do contrato.

20.46. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário do HUUFMA/EBSERH deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.

20.47. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

20.48. Quando do abastecimento dos tanques criogênicos um funcionário do HU-UFMA/EBSERH deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do HU-UFMA/EBSERH responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.

20.49. A medição dos produtos fornecidos na forma líquida será efetuada através dos indicadores de nível existentes nos tanques da Contratada, cujos instrumentos deverão ser aferidos a critério da mesma, periodicamente, através de institutos competentes, devendo os laudos ser enviados ao Setor de Infraestrutura Física do HU-UFMA/EBSERH, quando solicitados.

20.50. O fornecimento dos gases na forma gasosa dar-se-á por meio de cilindros de aço de alta pressão cujas capacidades são padronizadas.

20.51. Será considerada recusa formal da Contratada a não entrega dos produtos no prazo estabelecido no cronograma de entrega, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelo HU-UFMA/EBSERH.

20.52. Os produtos deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

20.53. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos e/ou reparados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21.1. A **CONTRATADA** se sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pelo **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

22.1. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções relacionadas à execução do contrato, conforme previsto e indicado no Edital e no seu Anexo I – Termo de Referência.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

24.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

24.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

24.3. a) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

24.4. b) descrição detalhada da proposta de alteração;

24.5. c) justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

24.6. d) detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

24.7. e) concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

25.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

26.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da **EBSERH**, sem prejuízo das sanções pertinentes e previstas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

27.1. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

27.2. a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

27.3. b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da **CONTRATADA**;

27.4. c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;

27.5. d) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

27.6. e) A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, deste Contrato para qualquer operação financeira.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

28.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

- 29.1. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 29.2. a) Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 29.3. b) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

30.1. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

31.1. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 04 (quatro) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

31.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

32. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

32.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido:

- 32.2. a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 32.3. b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 32.4. c) Indenizações e multas.

33. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

33.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, **para efeito de cancelamento, prorrogação de prazos** ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos materiais, desde que satisfatoriamente justificados e devidamente comprovados pela Contratada e comunicados ao Contratante, **até 03 (três) dias úteis** após a ocorrência:

- 33.2. a) greve geral;
- 33.3. b) calamidade pública;
- 33.4. c) interrupção dos meios de transporte;
- 33.5. d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- 33.6. e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)

34. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

34.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

35. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

35.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

36. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

36.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 36.2. a) é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de execução deste Contrato, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- 36.3. b) o CONTRATANTE, para atender às necessidades do objeto deste Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da entrega, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- 36.4. c) em razão de eventuais alterações estruturais do CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de entrega, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
- 36.5. d) é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 36.6. e) a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

37. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

37.1. O foro desta Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Justiça Federal, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Joyce Santos Lages
Superintendente EBSEH/HUUFMA
CONTRATANTE

Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo EBSEH/HUUFMA
CONTRATANTE

Wilton Barros Ferreira
WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE LTDA
CONTRATADA

Luciano Casali Rosa
WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Casali Rosa, Usuário Externo**, em 12/08/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Barros Ferreira, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 13/08/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 13/08/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8184600** e o código CRC **B1512F54**.

Referência: Processo nº 23523.046304/2019-38 SEI nº 8184600